



DEFENSORIA PÚBLICA E SEU PAPEL GARANTIDOR DE ACESSO À JUSTIÇA GRATUITA

Autor(res)

Nathalia Fernanda Goncalves Dos Santos Drumon

Willian Natan De Almeida

Luciana Calado Pena

Ivone Alves De Sousa Santos

Rosimari Maria De Souza Aguiar

Eduardo Augusto Gonçalves Dahas

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA

Introdução

O acesso à justiça no Brasil é um direito fundamental garantido pela Constituição Federal de 1988, além de estar expressamente previsto na Convenção Interamericana de Direitos Humanos, datada de 1969, importante tratado de direitos humanos do qual o Brasil é signatário. No inciso LXXIV do art. 5º, dispõe-se que "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos". Tal previsão garante igualdade de oportunidades àqueles que dispõem de poucos ou nenhum recurso e que, devido às custas processuais, não teriam condições de acessar o Poder Judiciário. Atento às desigualdades sociais, o constituinte instituiu a Defensoria Pública como uma instituição permanente, independente e autônoma, que, amplificada posteriormente pela Emenda Constitucional nº 80, de 2014, materializa o direito fundamental de acesso à justiça aos declaradamente necessitados.

Objetivo

Demonstrar o papel essencial da Defensoria Pública na efetivação do direito de acesso à justiça para a população sem recursos, ressaltando sua importância na consolidação do regime democrático, atuando como orientadora jurídica, promotora dos direitos humanos e defensora de direitos individuais e coletivos.

Material e Métodos

A metodologia utilizada para este trabalho baseou-se em uma revisão bibliográfica, cujo meio de pesquisa incluiu a Biblioteca Virtual Anhanguera e o Google Acadêmico, com o objetivo de identificar e analisar referências teóricas relevantes para o tema escolhido. Selecionamos obras de autores que abordam a Temática. O raciocínio empregado foi o hipotético-dedutivo, que partiu da formulação de hipóteses baseadas nas leituras, seguido da verificação e análise crítica das fontes consultadas. Esse processo permitiu a problematização e o confronto de diferentes perspectivas, contribuindo para um aprofundamento reflexivo sobre o tema.

Resultados e Discussão

V CONGRESSO NACIONAL DE PESQUISA JURÍDICA

SUSTENTABILIDADE, TECNOLOGIA E DIREITOS EM TRANSFORMAÇÃO



Em um Estado Democrático de Direito, é essencial reconhecer que, para sua plena efetivação, torna-se imprescindível garantir à totalidade da população o amplo acesso à justiça. Mais do que assegurar uma via formal, é necessário viabilizar que todos, especialmente aqueles desprovidos de recursos financeiros, possam exigir do Estado a tutela de seus direitos e a apreciação de seus litígios — inclusive quando dirigidos contra o próprio poder público, funcionando como instrumento de limitação estatal. A Constituição Federal de 1988 instituiu a Defensoria Pública, reforçando sua atuação com a Emenda Constitucional nº 80, de 2014, ao conferir-lhe a missão de prestar assistência jurídica integral e gratuita aos juridicamente necessitados. Instituições sólidas e eficientes, como a Defensoria Pública, são essenciais para o progresso social e para a superação das desigualdades enfrentadas pelas camadas mais vulneráveis da sociedade.

Conclusão

A Defensoria Pública é reconhecidamente uma instituição imprescindível, que viabiliza o acesso à justiça à população vulnerável e carente de recursos, garantindo-lhe igualdade de oportunidades, bem como a promoção da dignidade e da justiça.

É essencial para a orientação jurídica, para a promoção do Estado Democrático de Direito, para a defesa dos direitos individuais — tanto na esfera judicial quanto extrajudicial — e para a promoção dos direitos humanos, de forma integral e gratuita.

Referências

CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

LEI COMPLEMENTAR Nº 80, DE 12 DE JANEIRO DE 1994.

PESQUISA NACIONAL DA DEFENSORIA PÚBLICA 2024.

TRABALHO SOCIAL DESENVOLVIDO PELO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DA UNIVERSIDADE DE UBERABA.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS.

BIBLIOTECA DIGITAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.